



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 167/2025**

Processo Número: **6323/2025** | Data do Protocolo: 07/03/2025 15:15:12



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380039003200310031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação de Conselhos Gestores nas unidades de saúde do Estado de São Paulo vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), de gestão direta ou administradas por Organizações Sociais de Saúde, e dá outras providências*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Conselhos Gestores nas unidades de saúde estaduais vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando fortalecer a gestão compartilhada e o controle social sobre a administração dessas unidades.

**§ Único** As unidades de saúde a que se refere o caput são da gestão direta do Estado e as administradas por Organizações Sociais de Saúde.

**Artigo 2º** - Os Conselhos Gestores das unidades de saúde terão composição paritária, garantindo a participação de representantes do poder público, dos trabalhadores da saúde, dos usuários do SUS e de entidades da sociedade civil organizada, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Artigo 3º** - Compete aos Conselhos Gestores das unidades de saúde:

- I - acompanhar a execução das políticas de saúde na unidade respectiva;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à unidade de saúde;
- III - propor a adoção de medidas que visem aprimorar a qualidade dos serviços prestados;
- IV - contribuir para a formulação de diretrizes e prioridades no planejamento da unidade de saúde;
- V - atuar em consonância com os Conselhos Municipais, Regionais e Estadual de Saúde.

**Artigo 4º** - Caberá à Secretaria de Estado da Saúde adotar as providências necessárias para a instalação e funcionamento dos Conselhos Gestores, respeitando os princípios da descentralização político-administrativa e da participação da comunidade na gestão do SUS.

**Artigo 5º** - O funcionamento dos Conselhos Gestores será disciplinado por regimento próprio, elaborado e aprovado por seus membros, observando as diretrizes do Conselho Estadual de Saúde e da legislação federal pertinente.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão com conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa fortalecer a gestão participativa no âmbito das unidades de saúde do Estado de São Paulo, assegurando maior transparência e eficácia na administração dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Os Conselhos Gestores das unidades de saúde são mecanismos fundamentais para garantir o controle social e a descentralização da gestão da saúde, permitindo a participação ativa da comunidade na formulação e no acompanhamento das políticas de saúde pública.





A descentralização da saúde, impulsionada pela legislação federal, promoveu a criação de diversas instâncias de controle social, como Conselhos Municipais, Regionais e Locais de Saúde, fortalecendo a governança no setor. Dessa forma, a implantação dos Conselhos Gestores nas unidades de saúde estaduais contribuirá significativamente para aprimorar a eficiência dos serviços, assegurar o uso adequado dos recursos e garantir que as necessidades da população sejam devidamente atendidas.

Ademais, o presente projeto de lei não ofende o princípio da separação dos poderes, pois não impõe obrigações ao Poder Executivo, mas apenas o autoriza a instituir os Conselhos Gestores, conferindo-lhe discricionariedade na implementação da medida. Trata-se, portanto, de iniciativa plenamente compatível com a competência do Poder Legislativo para propor normas gerais sobre a administração pública, em consonância com a jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Ainda, com o advento das Organizações Sociais de Saúde como gestoras de unidades públicas de saúde, tornou-se imprescindível a ampliação de mecanismos de transparência e controle social. A gestão compartilhada entre o poder público e entidades privadas impõe a necessidade de instrumentos que garantam à população o acompanhamento efetivo da prestação dos serviços, a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes do SUS. Nesse contexto, os Conselhos Gestores desempenham papel essencial ao permitir a participação da comunidade na fiscalização e no aprimoramento da qualidade da atenção à saúde.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para o avanço das políticas públicas de saúde no Estado de São Paulo, reforçando o compromisso com a gestão democrática e a melhoria do SUS.

**Luiz Claudio Marcolino - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003100370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 07/03/2025 10:34

Checksum: **B7A3865E7FFF510D1D58CD0BFC24934208258CCA5D20CA1152276134806D54FE**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320033003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.